



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE**  
**Secretaria Municipal de Educação e Cultura**

**CONTRATO Nº 44/2022**

Dispensa de Licitação

Processo nº 1745/2022

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE  
SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO  
NORTE E A EMPRESA DEIVID SURLO OLIVEIRA  
12664714724**

**O MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO NORTE/ES**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ sob o nº. 36.350.312/0001-72, neste ato representado pela Prefeita Municipal a **Srª. Ana Izabel Malacarne de Oliveira**, brasileira, casada, portadora do CPF nº 775.711.857-34, residente na Rua Goiânia, s/nº, Centro, São Domingos do Norte/ES, doravante denominada CONTRATANTE, e do outro lado a empresa **Deivid Surlo Oliveira 12664114724** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.500.642/0001-79, situada no Bairro Divino Espírito Santo, Logradouro Rua do Coqueiro, nº 99, CEP 29107-077, Vila Velha/ES neste ato representada pelo **Srº. Deivid Surlo Oliveira**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 126.647.147-24, ID nº 2012746 SSP/ES, residente e domiciliado no Bairro Divino Espírito Santo, Logradouro Rua do Coqueiro, nº 99, CEP 29107-077, Vila Velha/ES , doravante denominada CONTRATADA, tudo com base no Processo protocolado sob o nº 1745/2022, regido pelo Art. 24, II da Lei nº 8.666/93, observadas as cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:**

1.1 – Contratação de empresa especializada em Locação de Equipamento Geodésico GPS RTK (Real Time Kinematic), composto por 1 (um) Receptor Base e 1 (um) Receptor Móvel, Controladora, treinamento para utilização do equipamento e assistência técnica. Para uso de levantamentos topográficos em geral.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE**  
**Secretaria Municipal de Educação e Cultura**

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

**2.1** A Contratada deverá fornecer no mínimo um equipamento do tipo Receptor GPS RTK 220 canais com capacidade de recepção de várias constelações, GPS, GLONASS, GALILEO, GIOVE e BEIDOU.

GPS (L1, C/A, L2E, L2C e L5), GLONASS (L1, C/A, L1P, L2, C/A e L2P), SBAS - WAAS, EGNOS/MSAS (L1, C/A e L5), GIOVE-A (L1, BOC, E5A, E5B e E5AltBOC), GIOVE-B (L1, CBOC, E5A, E5B, E5AltBOC), GALILEO (L1, CBOC, E5A, E5B, E5AltBOC) e Beidou (B1 e B2). Precisão em tempo real SBAS (WAAS/EGNOS/MSAS) Horizontal < 3m, DGPS em tempo real 25cm + 1ppm rms em condições típicas; Tempo real cinemático horizontal de 10mm + 1ppm e vertical de 20mm + 1ppm; Tempo de inicialização RTK típica de 10 segundos (linha de base ≤ 20Km); Confiabilidade RTK de 99,9%; Inicialização RTK para distância > 40Km; Precisão de pós-processamento (Estático e rápido estático) horizontal de 3mm + 0,5ppm e vertical de 5mm + 0,5ppm; Precisão de pós-processamento (Estático longo) horizontal de 3mm + 0,1ppm e vertical de 3,5mm + 0,4ppm; Taxa de gravação de 0,1 à 999 segundos; Peso do receptor GNSS de 1,3Kg; Possui display integrado com informações gráficas e textuais (4 linhas x 16 caracteres), além de informação sonora em português; Memória interna de 4Gb (até 400 horas com taxa de 15 segundos e rastreamento de pelo menos 18 satélites); Interface do receptor GNSS: RS232, USB, Ext. Event Porta (opção) e Bluetooth;

Opção de Sensor Tilt; Formato de dados: RTCM 2.x, RTCM 3.x, CMR, CMR+, NMEA 0183 2.x, 3.0 e 4.1 (opção) e RTCA (opção); Capaz de operar em RTK (base e rover), RTK Network Rover VRS, MAC e FKP; Ponto a ponto GPRS através de software servidor de dados em tempo real (GPRS interno ou celular externo); LandXML, suporte estação total. Importa diretamente para DXF. Suporta temperatura de operação de -30°C á + 65°C e temperatura de armazenamento de -40°C á +75°C; Umidade: 100% condensado; Resistente a poeira e água IP67; Resistente a quedas de até 2 metros em superfície rígida; Bateria tipo Li-ion, interna e removível, com autonomia superior a 13 horas; Capaz de utilizar bateria (7 a 18 VDC) ou energia externa; Acompanha carregador para baterias internas e removíveis;

Acessórios inclusos: tripe de alumínio, bastão de 3,6 metros. Rádio externo de 35W selecionável, ou 25W; GSM/GPRS: 850/900/1800/1900Mhz banda e CDMA opcional;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE**  
**Secretaria Municipal de Educação e Cultura**

Controladora e Software de processamento de dados COM HARD LOCK.

9.1.1 Além do equipamento a Contratada prestará assistência ao Município na operação do equipamento, sempre que solicitado pela Administração.

**CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, RECURSOS:**

3.1 - O valor global para a presente contratação perfaz um total de **R\$ 17.580,00 (DEZESSETE MIL QUINHENTOS E OITENTA REAIS)**, sendo pago em 03 ( tres) parcelas de R\$ 5.860,00(cinco mil, oitocentos e sessenta reais)..

3.2) As despesas decorrentes da referida contratação, correrão por conta do recurso previsto na rubrica a seguir:

**FICHAS: 0482**

**10010000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS**

**Parágrafo Primeiro:** o pagamento será efetuado após a emissão de documento de cobrança pertinente, mediante declaração fornecida pelo fiscais de contrato:

**CLAUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

4.1- O prazo de vigência do presente contrato é por 03 mesese tem início na data de sua assinatura **09/05/2022** até **09/08/2022**.

**CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

5.1 DA CONTRATADA:

5.1.1 É obrigação da contratada arcar com todos os custos no que se refere a impostos, taxas, fretes para entrega e retirada do equipamento;

5.1.2 Não interferir nas atividades rotineiras da CONTRATANTE;

5.1.4 Realizar a entrega e instalação de equipamentos em perfeitas condições de funcionamento, conservação, manutenção e instrução de utilização aos servidores;

5.1.5 Os objetos entregues deverão estar em plenas condições de uso e de acordo com as especificações exigidas neste termo. Caso contrário, a CONTRATANTE poderá



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE**  
**Secretaria Municipal de Educação e Cultura**

determinar a reparação, correção, remoção ou a substituição dos bens que apresentem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução de instalação ou objetos empregados;

5.1.6 A CONTRATADA se obriga a prestar, sem ônus para a Administração Pública, serviços de assistência técnica e manutenção preventiva, necessárias ao perfeito funcionamento dos equipamentos, objeto deste Termo de Referência, durante todo o período contratado, no local de instalação, quando requisitada;

5.1.7 A empresa vencedora deverá garantir a qualidade do equipamentos, comprometendo-se a substituí-los caso não atendam ao padrão de qualidade exigido ou apresentem defeitos, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após ter sido notificada.

5.1.8 A CONTRATADA fica obrigada, durante todo período contratado e em caso de necessidade de substituição de produtos e/ou componentes que não mais existam no mercado ou por qualquer outro motivo o fabricante não mais o produza, a proceder à substituição do produto e/ou componente equivalente ou superior;

5.1.9 Manter absoluto sigilo de todos os dados, documentos e informações da CONTRATANTE, que vier a ter acesso, por ocasião da entrega do equipamento, obrigando-se a não divulgá-los à terceiros, sem sua prévia autorização por escrito;

5.1.10 Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE.

**CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

Emitir nota de empenho a crédito do Fornecedor no valor correspondente ao fornecimento dos bens;

6.2.2 Receber e conferir os equipamentos entregues pela CONTRATADA, desde que estejam em conformidade com o objeto licitado;

6.2.3 Devolver com a devida justificativa, qualquer item entregue fora dos padrões e normas constantes do edital e seus anexos;

6.2.4 Zelar pela segurança, limpeza e conservação do equipamento;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE**  
**Secretaria Municipal de Educação e Cultura**

- 6.2.5 Efetuar o pagamento dos valores devidos, no prazo e nas condições pactuadas;
- 6.2.6 Nomear representante(s) encarregado(s) de fiscalizar a execução do serviço contratado;
- 6.2.7 Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- 6.2.8 Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior justificados pela CONTRATANTE, não devem ser interrompidos;
- 6.2.9 Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução dos serviços contratados, o agente fiscalizador dará ciência à CONTRATADA, fazendo-o por escrito, bem como das providências exigidas pela CONTRATANTE para sanar a falha ou defeito apontado. Todo e qualquer dano decorrente da inexecução, parcial ou total do Contrato, será de única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA;
- 6.2.10 Em caso de extravio, perda ou roubo, o CONTRATANTE se responsabilizará pela indenização do(s) referido(s) equipamento(s) pagando preço avaliado conforme avaliação.

**DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações do **CONTRATANTE**:

- I) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a **CONTRATADA**;
- II) Notificar, formal e tempestivamente, a **CONTRATADA** sobre as irregularidades observadas no cumprimento do Contrato.
- III) Notificar a **CONTRATADA** por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- IV) Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE**  
**Secretaria Municipal de Educação e Cultura**

**V)** Fornecer a qualquer tempo e com presteza, mediante solicitação da **CONTRATADA**, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos;

**VI)** Fiscalizar rigorosamente, através de um representante do Município a locação do equipamento, estabelecendo se obedecem as condições e especificações mínimas exigidas para a contratação.

**CLÁUSULA SÉTIMA - RESCISÃO DO CONTRATO**

7.1 - Este Termo poderá ser rescindido por mútuo acordo dos CONTRATANTES, atendida a conveniência dos serviços, recebendo o CONTRATADO o valor dos serviços efetuados.

7.2 - O Contratante terá direito de rescindir o presente contrato independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial, nas seguintes hipóteses:

- a) No caso de ser cometida qualquer fraude pela CONTRATADA;
- b) Quando pela reiteração de impugnações feitas pela fiscalização ou pelo CONTRATANTE, ficar evidenciada a má fé ou a incapacidade da CONTRATADA;
- c) Se a CONTRATADA transferir o presente Contrato, no todo ou em partes, a terceiros, sem prévia autorização do CONTRATANTE;
- d) Se houver interrupção na distribuição, sem justo motivo devidamente comprovado, por mais de 02 (dois) dias consecutivos;
- e) No interesse do serviço público, devidamente justificado;
- f) Os casos de rescisão respeitarão os preceitos constantes no Art. 79, combinados com o Art. 78 da Lei nº 8.666/93 de 21/06/93.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES**

8.1. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, assegurada a ampla defesa, a **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais combinações aplicáveis:

- I. Multa de mora;
- II. advertência;
- III. multa indenizatória de até 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total da adjudicação, a juízo da Administração;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE**  
**Secretaria Municipal de Educação e Cultura**

IV. suspensão temporária de participação em licitações com a Administração, por prazo não superior a dois anos, na forma do inciso III, art. 87 da Lei. 8.666.93;

V. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, na forma do inciso IV, art. 87 da Lei. 8.666.93.

8.2 Pelo atraso na execução dos serviços por culpa imputada a **CONTRATADA**, e pela sua execução de forma incorreta, poderá ser aplicada multa moratória, a ser determinada no seguinte modo, sem prejuízo de outras cominações cabíveis:

I. multa diária de 0,3% (três décimos por cento), do valor inicial contratado, acrescido dos reajustamentos quando for o caso pelo não cumprimento do prazo global nos casos de obras com serviços cujo prazo contratual não exceder a 6 (seis) meses;

II. multa diária de 0,2% (dois décimos por cento), do valor inicial contratado, acrescido dos reajustamentos quando for o caso pelo não cumprimento do prazo global nos casos de obras com serviços cujo prazo contratual seja superior a 6 (seis) meses e não exceda a 12 (doze) meses;

III. multa diária de 0,1% (um décimo por cento), do valor inicial contratado, acrescido dos reajustamentos quando for o caso pelo não cumprimento do prazo global nos casos de obras com serviços cujo prazo contratual exceda a 12 (doze) meses.

8.2.1. As multas serão cobradas em dobro a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso.

8.2.2. Quando estipulados prazos parciais a multa será calculada pelo percentual correspondente ao prazo mensal da locação incidentes sobre o atraso na entrega do equipamento.

8.2.3. Para fins do item anterior consideram-se prazos parciais aqueles estabelecidos para a entrega do equipamento, objetivando a sua utilização.

8.2.4. Os dias de atraso serão corridos e contados a partir da data de entrega prevista.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE**  
**Secretaria Municipal de Educação e Cultura**

16.2.5. A cobrança da multa será efetivada por desconto das faturas ou diretamente da **CONTRATADA**.

8.2.6. As multas serão descontadas de pagamentos devidos pela Administração ou depositadas no Banco Banestes S/A e comprovadas perante a Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

8.3. A advertência será aplicada em casos de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos de monta ao interesse do serviço contratado.

8.4. A penalidade de suspensão temporária de licitar e contratar com o **CONTRATANTE** pelo prazo de até 02 (dois) anos poderá ser aplicada nos seguintes casos, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos ao **CONTRATANTE**:

- a) reincidência em descumprimento de prazo contratual;
- b) descumprimento ou parcial cumprimento de obrigação contratual;
- c) rescisão do contrato.

8.5. A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta à **CONTRATADA** que descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual desde que desses fatos resultem prejuízos ao **CONTRATANTE**.

8.6. As penalidades de suspensão temporária de licitar e contratar com o **CONTRATANTE** e de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas ainda à **CONTRATADA** que tenha sofrido condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixe de cumprir suas obrigações fiscais ou parafiscais.

8.7. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

8.8. As penalidades de impedimento temporário para licitar e contratar com o **CONTRATANTE** e a de declaração de inidoneidade serão aplicadas por competentes autoridade, após a instrução do respectivo processo, no qual fica assegurada a ampla defesa da **CONTRATADA** interessada, e serão publicadas no Diário Oficial dos Municípios Estado do Espírito Santo.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE**  
**Secretaria Municipal de Educação e Cultura**

**CLÁUSULA NONA DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO**

9.1) Não obstante a **CONTRATADA** é responsável pela locação, guarda, segurança do equipamento e assistência técnica, o **CONTRATANTE**, reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, através da Secretaria Municipal da Fazenda, em conjunto com o setor de Engenharia deste Município, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a execução do Contrato.

9.2) A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por representante, designado pelo Gestor do Contrato Secretaria Municipal da Fazenda, nos termos do Artigo 67 da Lei nº 8.666/93, ao qual indica a servidora **Camila Altoé Coradini** para atuar conjuntamente ou separadamente para acompanhar e fiscalizar a prestação do serviço ora a ser contratado.

9.3) Caso o Secretário não designe nenhum servidor para acompanhar a execução e fiscalização do presente instrumento, o mesmo assumira tal responsabilidade.

9.4) O **CONTRATANTE** comunicará a **CONTRATADA**, por escrito, as deficiências porventura verificadas na execução dos serviços, para imediata correção, sem prejuízo das sanções cabíveis.

9.5) A **CONTRATADA** deve submeter-se às instruções e recomendações emitidas pelo **CONTRATANTE**, no sentido do aperfeiçoamento do serviço contratado, devendo ainda, a reclamada notificar o **CONTRATANTE** de eventuais reclamações recebidas e de quaisquer alterações no procedimento de prestação do serviço.

9.6) A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da locação do equipamento.

9.7) A presença da fiscalização do Município não elide nem diminui a responsabilidade da **CONTRATADA**.

**CLAUSULA DECIMA – DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO**

10.1) O faturamento dos serviços ocorrerá no ato da entrega dos mesmos, conforme a autorização de compra e nota de empenho, mediante apresentação do(s) documento(s) fiscal(is) hábil(is) de fornecimento, sem emendas ou rasuras.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE**  
**Secretaria Municipal de Educação e Cultura**

10.2) O pagamento será efetuado a **CONTRATADA** no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da nota fiscal/fatura, sem emendas e/ou rasuras. Para que o pagamento ocorra na forma proposta, acompanhadas dos comprovantes de regularidade fiscal exigidos, devidamente atestado e aprovado pelo Gestor do Contrato, nos termos da art. 67 da Lei de Licitações.

10.2.1) Após o prazo acima referenciado será paga multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \times 0,33 \times ND$$

100

VM = Valor da Multa Financeira.

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso

10.2.2) Incumbirá à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada fatura devida, a ser revisto e aprovado pela Contratante, juntando-se à respectiva discriminação do locação mensal em conformidade com o pedido fornecimento/Serviço.

10.2.3) A nota fiscal/fatura deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados na etapa de orçamento, e deve ser emitida sem rasuras, em letra bem legível, sendo expressamente vedada a Contratada a cobrança ou desconto de duplicatas através da rede bancária ou de terceiros.

10.3) A certificação da fatura será efetuada pelo *MUNICÍPIO*, através da Secretaria Municipal requerente, o qual emitirá atestado comprovando a locação do equipamento.

10.4) O(s) documento(s) fiscal (is), após conferido(s) e visado(s) será(ão) encaminhado(s) para processamento e pagamento, após o recebimento dos mesmos.

10.5) Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal (is), o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) à contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE**  
**Secretaria Municipal de Educação e Cultura**

para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida.

10.6) O *MUNICÍPIO* poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela contratada, em decorrência de inadimplemento contratual.

10.7) Serão retidos, na fonte, os tributos e contribuições sobre os pagamentos mensalmente efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para cada tipo de serviço, exceto se a contratada for optante do SIMPLES NACIONAL, que obedecerá a legislação específica.

10.8) Fica a **CONTRATADA** obrigada a informar qualquer alteração de sua condição de optante pelo SIMPLES NACIONAL, sob pena da aplicação das sanções contratuais e legais cabíveis.

10.9) O pagamento será creditado em nome da contratada mediante ordem bancária, a ser efetivado no banco, agência e conta corrente, informado pela contratada, ou através de cheque nominal à Contratada.

10.10) Não haverá reajuste de preço, ressaltando que o valor mensal contratado poderá ser revisto durante sua vigência, desde que requerido pelo **CONTRATADO**, comprovando através de documentos e planilha de custo, a necessidade de alteração do preço, de modo a restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do ajuste.

10.11) Uma vez apurado, no curso de contratação, que o **CONTRATADO** acresceu, indevidamente, a seu preço, valor correspondente a tributos, contribuições fiscais e/ou para fiscais e emolumentos de qualquer natureza, não incidentes sobre a execução do objeto, tais valores serão imediatamente excluídos, com a consequente redução dos preços praticados e o reembolso dos valores por ventura pagos a mesma.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO**

11.1 - Para dirimir todas as questões decorrentes da execução deste Contrato fica eleito o Foro da Comarca de Aguiá Branca- ES.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE**  
**Secretaria Municipal de Educação e Cultura**

E, por estarem justos, combinados, assinam 04 (quatro) vias de igual teor o presente instrumento, após lido e achado conforme, na presença das testemunhas abaixo assinados.

São Domingos do Norte/ES, 09 de Maio de 2022.

**Ana Izabel Malacarne de Oliveira**

Prefeita Municipal

Contratante

**Deivid Surlo Oliveira**

Representante

Contratado

Testemunha:

a) \_\_\_\_\_

b) \_\_\_\_\_



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE**  
**Secretaria Municipal de Educação e Cultura**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE**

Rodovia Gether Lopes de Farias – Bairro Emilio Callegari- São Domingos do Norte - ES CEP 29745-000 Telefax:

(027) 3742/1219 - telefone (027)3742/0200

CNPJ 36.350.312/0001-72